DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 2
Convocação 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 3
Extrato 3
Errata 4
Despacho de Julgamento 5
Decisão de Recurso 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano
CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro
Telefone: (17) 3475-1116
Site: www.meridiano.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano
CNPJ 01.650.206/0001-20
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro
Telefone: (17) 3475-1250
Site: www.camarameridiano.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2025 – SME

Devair Inuzor Fanelli Júnior, Secretário Municipal de Educação de Meridiano, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os Professores de Educação Física, Professores de Ed. Bás-PEB I e Professores de Educação Infantil, **contratados e efetivos** para participarem da sessão de atribuição de aulas e ampliação de jornada, respeitada a legislação municipal vigente, conforme segue:

Data: 03/09/2025

Horário: às 12h

Local: EMEI Dolores Maria Torrente – Rua João Nascimento Costa, 1845 – Centro.

Observação: O candidato que acumulará cargo, deverá comparecer munido da declaração que comprove o horário de trabalho devidamente assinada pelo chefe da repartição pública da qual presta serviço (Eventual incompatibilidade de horário só será aceita com apresentação deste documento).

Devair Inuzor Fanelli Júnior
Secretário Municipal de Educação

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, encerradas as fases de julgamento, de habilitação e recursal, a autoridade competente decide **ADJUDICAR** o objeto ao(s) vencedor(es) citado(s) abaixo e **HOMOLOGAR** nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do Processo Licitatório nº 073/2025– Chamamento Público n° 003/2025, tendo por objeto a **ALIENAÇÃO ATRAVÉS DE DOAÇÃO COM ENCARGOS DE IMÓVEIS URBANOS LOCALIZADOS NO DISTRITO INDUSTRIAL II, DESTINADO À INSTALAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

Item 1: PARTE "A-2" DO LOTE 04

Item 2: PARTE "B" DO LOTE 04

Item 3: PARTE "B" DO LOTE 05

Concessionário: CB Serviço de Locação Montagens e Industrialização Fernandópolis LTDA.

CNPJ: 61.674.705/0001-89

Item 4: PARTE "A-2" DO LOTE 07

Concessionário: Benedito Ferreira Barbosa- ME

CNPJ: 65.582.835/0001-42

Item 5: PARTE "B" DO LOTE 07

Concessionário: Gisele Cristina Zorlon Dias Bonfim LTDA

CNPJ: 62.026.213/0001-40

Publique-se e Comuniquem-se os interessados.

Prefeitura Municipal de Meridiano, 02 de setembro de 2025.

FÁBIO PASCHOALINOTO
Prefeito Municipal

.....

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, encerradas as fases de julgamento, de habilitação e recursal, a autoridade competente decide **ADJUDICAR** o objeto ao(s) vencedor(es) citado(s) abaixo e **HOMOLOGAR** nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do Processo Licitatório nº 080/2025 – Pregão Eletrônico n° 017/2025, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS E CORRELATOS, DESTINADOS A ATENDER À DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

Lote: 01 – ÓLEOS LUBRIFICANTES.

Fornecedor registrado: JAVERT ANTONIO DA SILVA LTDA

CNPJ: 12.398.989/0001-12

Valor Global da Contratação: R$ 152.500,40 (cento e cinquenta e dois mil e quinhentos reais e quarenta centavos).

Publique-se e Comuniquem-se os interessados.

Prefeitura Municipal de Meridiano, 02 de setembro de 2025.

FÁBIO PASCHOALINOTO
Prefeito Municipal

.....

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, encerradas as fases de julgamento, de habilitação e recursal, a autoridade competente decide **ADJUDICAR** o objeto ao(s) vencedor(es) citado(s) abaixo e **HOMOLOGAR** nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do Processo Licitatório nº 052/2025– Chamamento Público n° 001/2025, tendo por objeto a **CONCESSÃO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE PÚBLICA (BOX), VISANDO O ATENDIMENTO DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

Imóvel - Box n° 01

Concessionário: JULIANO VIANA DE CASTRO

CNPJ: 13.131.141/0001-95

Publique-se e Comuniquem-se os interessados.

Prefeitura Municipal de Meridiano, 02 de setembro de 2025.

FÁBIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 01
Contrato nº 078/2025
Dispensa de Licitação nº 045/2025
Processo licitatório nº 082/2025
Contratante: Município de Meridiano
Contratada: Mediclin S/S Ltda
Objeto: Contratação de prestação de serviços médicos ginecológicos em caráter emergencial, para atendimento na unidade básica de saúde do município de Meridiano/SP.
Objetivo: Termo aditivo de prorrogação do prazo contratual por mais 30 (trinta) dias, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 08/09/2025 a 08/10/2025, permanecendo assim o valor global de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
Data da assinatura: 29/08/2025.
Meridiano/SP, 29 de agosto de 2025.
FÁBIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Contrato nº 081/2025
Dispensa de Licitação nº 049/2025
Processo Administrativo nº 090/2025
Contratante: Município de Meridiano
Contratada: Elienai de Oliveira Ramos ME.
Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de sondagem SPT (standard penetration test), conforme termo de referência.
Valor Global: R$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais).
Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, iniciando-se a partir de sua assinatura, perfazendo assim o período de 02/09/2025 a 01/12/2025.
Data da Assinatura: 02/09/2025.
Meridiano/SP, 02 de setembro de 2025.
FABIO PASCHOALINOTO
Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 028/2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS E CORRELATOS, DESTINADOS A ATENDER À DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE MERIDIANO.
FORNECEDOR REGISTRADO: JAVERT ANTONIO DA SILVA LTDA.
LOTE: 01 – ÓLEOS LUBRIFICANTES.
VALOR TOTAL: R$ 152.500,40 (cento e cinquenta e dois mil e quinhentos reais e quarenta centavos).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura. Perfazendo o período de 02/09/2025 a 02/09/2026.
DATA DA ASSINATURA: 02/09/2025.
Município de Meridiano/SP, 02 de setembro de 2025.

_____
FÁBIO PASCHOALINOTO
Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Contrato nº 080/2025
Dispensa de Licitação nº 048/2025
Processo Administrativo nº 088/2025
Contratante: Município de Meridiano
Contratada: Uendrius Nunes da Silva Serviços e Consultoria.
Objeto: Contratação de prestação de serviços para realização de capacitação referente a utilização dos sistemas E-SUS PEC, BPA, SIASUS, FPO, SCNES, GIGTAP, DIGISUS, sobre as informações e produção aos profissionais de saúde, atenção básica e mac do município de Meridiano/SP.
Valor Global: R$ 13.650,00 (treze mil seiscentos e cinquenta reais).
Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 03 (três) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, perfazendo assim o período de 02/09/2025 a 02/12/2025.
Data da Assinatura: 02/09/2025.
Meridiano/SP, 02 de setembro de 2025.
FABIO PASCHOALINOTO
Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Contrato nº 082/2025
Dispensa de Licitação nº 048/2025
Processo Administrativo nº 088/2025
Contratante: Município de Meridiano
Contratada: P B Fer Materiais para Construção Ltda – Epp.
Objeto: Aquisição de materiais de iluminação e correlatos para a decoração das festividades de natal no município de Meridiano/SP.
Valor Global: R$ 21.433,54 (vinte e um mil quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos).
Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 03 (três) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, perfazendo assim o período de 02/09/2025 a 02/12/2025.

Data da Assinatura: 02/09/2025.

Meridiano/SP, 02 de setembro de 2025.

FABIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal

.....

Errata

ERRATA DE DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Na publicação de 01 de setembro de 2025, edição nº 1917, pág. 12, na Decisão em Recurso Administrativo, referente ao Pregão Eletrônico nº 017/2025, Processo nº 080/2025.

Onde se lê:

Meridiano/SP, 29 de setembro de 2025.

Leia - se:

Meridiano/SP, 29 de agosto de 2025.

Prefeitura Municipal de Meridiano, 02 de setembro de 2025.

_____

Fábio Paschoalinoto

Prefeito Municipal

.....

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO/SP

Dispensa Eletrônica nº: 046/2025

Processo nº: 085/2025

RECORRENTE: FERAÇO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI

Nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, **ratifico integralmente a decisão da Equipe de Apoio** proferida nos autos da **Dispensa Eletrônica nº 046/2025 – Processo Administrativo nº 085/2025**, a qual **conheceu, mas negou provimento** ao recurso administrativo interposto pela empresa **FERAÇO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI**, mantendo como vencedora a empresa **P B FER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**.

Determino a publicação e ciência às partes interessadas, bem como o regular prosseguimento do feito.

Meridiano/SP, 02 de setembro de 2025.

Fábio Paschoalinoto

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO/SP

Dispensa Eletrônica nº.: 046/2025

Processo nº.: 085/2025

RECORRENTE: FERAÇO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI

Trata-se de julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa **FERAÇO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI**, inconformada com a decisão declarou a empresa **P B FER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA** como vencedora da Dispensa Eletrônica nº. 046/2025.

1. **RELATÓRIO**

Em suma, a empresa Recorrente alega:

a) Incorreção da data inserida na proposta formal da empresa P B FER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, datada em 01 de setembro de 2025;
b) Violação dos princípios da legalidade e isonomia;
c) Rompimento com as exigências editalícias e legislação aplicável.

Ao final requer o conhecimento e provimento do recurso para desclassificar a empresa P B FER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, pelos fatos expostos.

Encaminhados os autos para análise, passa-se à apreciação.

2. **DO CABIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

A nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) não prevê a fase recursal no procedimento de contratação direta, como é o caso das dispensas de licitação.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

No entanto, visando a transparência e o compromisso deste órgão, através da analogia e interpretação flexível e extensível, o presente recurso será conhecido nos moldes do Art. 165 da Lei 14.133/021.

3. DO MÉRITO

Antes de adentrarmos na análise do mérito do recurso, faz-se necessário algumas considerações:

A dispensa de licitação em questão foi datada para recebimento de proposta conforme segue:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das **08h00min** do dia **27/08/2025**, às **17h00min** do dia 29/**08/2025**, mediante cadastro no **ENDEREÇO ELETRÔNICO**: http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/.

ABERTURA DAS PROPOSTAS/DATA/HORÁRIO: 01/09/2025, às **08h30min.**

Quando do encerramento do prazo disposto, o sistema Fiorilli automaticamente impede o lançamento intempestivo de novas propostas.

Não menos importante, o próprio reconhece que a empresa RECORRIDA lançou sua proposta no sistema tempestivamente, no dia 29 de agosto às 16h58m, apontando suposta irregularidade na proposta escrita.

Neste interregno, a indicação da data de **01/09/2025** no cabeçalho do documento refere-se à data de abertura da dispensa, prevista em edital, não havendo que se falar em intempestividade e/ou ilegalidade.

Ainda que assim não fosse, eventual divergência quanto à data lançada na proposta consubstancia-se em **mero erro formal e sanável**, incapaz de comprometer a isonomia, a competitividade ou a seleção da proposta mais vantajosa.

Nesse sentido, a doutrina e a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União e do Superior Tribunal de Justiça são firmes no sentido de que falhas de natureza meramente formal não devem implicar desclassificação, devendo prevalecer o princípio do **formalismo moderado** (art. 12 da Lei nº 14.133/2021).

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

Marçal Justen Filho defende que “irregularidades formais não podem conduzir a sanções desproporcionais, sendo essencial avaliar a relevância material do vício.”

Nesta mesma esteira, Jacoby Fernandes sustenta que o “formalismo deve ceder ao interesse público e à busca da proposta mais vantajosa, desde que preservados igualdade e isonomia.”

Acerca deste tema, a jurisprudência é pacífica, vejamos:

> REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. LICITAÇÃO. DOCUMENTAÇÃO. **MERO ERRO MATERIAL. DESCLASSIFICAÇÃO. DESCABIMENTO**. Tratando-se de formalismo excessivo por parte da impetrada, não se há falar em desqualificação da impetrante em virtude de mero erro material em documento entregue a fim de obter sua habilitação para participação em processo licitatório. **In casu, simples erro de digitação não tem o condão de acarretar a eliminação da empresa participante da licitação**, impondo-se a manutenção da sentença que reconheceu o direito da impetrante de obter o certificado de registro de empresa a fim de participar do Pregão Eletrônico nº 06/2015, do Município de São Domingos do Sul. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO, POR DECISÃO MONOCRÁTICA. (Reexame Necessário Nº 70069832491, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Laura Louzada Jaccottet, Julgado em 16/08/2016).
>
> REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. DESCLASSIFICAÇÃO. **ERROS FORMAIS NA PROPOSTA. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. PRINCÍPIO DA RAZOABIIDADE. Em se tratando de mero erro formal, cuja correção não enseja alteração do próprio conteúdo da proposta, sobretudo quanto ao preço apresentado, não se justifica a desclassificação de empresa do certame licitatório, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como ao atendimento ao interesse**

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

público. TJ-MG - Reexame Necessário-Cv: REEX XXXXX50011508001 MG

Dito isso, e em consonância com a legislação vigente, doutrina e jurisprudência, não há que se falar em reforma da decisão que declarou a empresa P B FER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA vencedora da dispensa em tela, uma vez que fora realizada de maneira legal e regular, como já demonstrado acima.

4. DA DECISÃO

Ante o exposto, e considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios da legalidade, isonomia e formalismo moderado, **CONHEÇO** do recurso interposto pela empresa FERAÇO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI, mas, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão exarada por esta comissão

Publique-se e encaminhe-se para ratificação pela autoridade superior.

Meridiano/SP, 02 de setembro de 2025.

Sabrina Feltrin de Brito
Equipe de Apoio
Portaria nº.: 009/2024

Juliana Grigolin Nunes da Silva
Equipe de Apoio
Portaria nº.: 009/2024